



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 598

Concede Abono Salarial ao pessoal da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - Fica concedido aos funcionários estatutários da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, um Abono Salarial no valor de // três mil cruzeiros (CR\$3.000,00), correspondente ao mês de agosto de 1990.

Parágrafo 1º - Para a concessão do benefício de que trata o caput deste artigo, deverá ser obedecido o limite de salário de que trata a medida provisória nº199, do Governo Federal.

Parágrafo 2º - Conforme disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, fica assegurado os benefícios deste Lei ao pessoal Inativo e Pensionista da Prefeitura Municipal.

Art.2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a estender o // mesmo benefício de que trata esta Lei, no mês de setembro de 1990, se tal medida for adotada na Política do Governo Federal, inclusive se houver prolongamento dessa concessão ou possa haver determinação de incorporar o abono em referência nos vencimentos, salários, proventos/ e pensão do pessoal do Município.

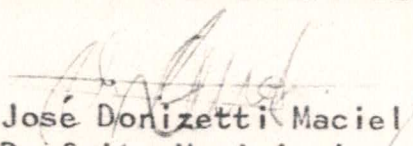
Parágrafo Único - Ficam assegurados as concessões de que trata a Lei Municipal nº559/86, em vigor, ao pessoal da Prefeitura Municipal, independente deste Lei.

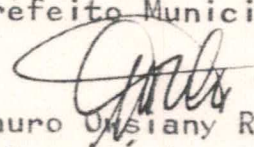
Art.3º - As despesas resultantes do cumprimento dos artigos anteriores, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal em vigor.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, 02 DE OUTUBRO DE 1990


José Donizetti Maciel
Prefeito Municipal


Mauro Osianny Rocha
Secretário.